



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2018

**Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal nº 9.615, 1998 e adota outras providências.**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal nº 9.615, 1998 e adota outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 11 de abril de 2018 e foi distribuído no dia 12 de abril nesta Comissão para o Deputado Mauro de Nadal. Este apresentou requerimento de diligência a Secretarias de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte que foi cumprida as fls. 13-25 e posteriormente em dezembro de 2018 foi arquivado pelo fim de legislatura.

O autor pediu o desarquivamento da matéria, sendo a matéria distribuída no dia 03 junho nesta Comissão e para este Relator.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



## II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende instituir a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas.

As fls. 14-16 a resposta a diligência da Secretaria e Estado de Turismo, Cultura e Esporte diz que “... considerando a competência legislativa concorrente da União, Estado e Município sobre a educação e desporto (art. 24, IX, CF) e a ausência de conflito com a Lei Federal nº 9.615, de 1998, entende-se que o Projeto de Lei n. 0093.0/2018 converge com a efetivação das políticas de esporte fomentadas por esta Secretaria garantindo a valorização e o incentivo à formação de atletas no Estado de Santa Catarina, sendo que caberá ao CED, posteriormente, proceder com a regulamentação da forma como se dará a certificação das EPD’s como “formadoras de atletas”, em âmbito estadual.”.

Já a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE em resposta a diligência nas fls. 17-21 entende que “...sobre a legitimidade do Estado de Santa Catarina para dispor sobre o assunto, não se encontram óbices legais, visto que a competência é concorrente entre os entes. Ademais, a respeito da proposta ser oriunda do parlamento, também não se apresentam obstáculos, pois a iniciativa destes autos não é de competência privativa do Governador do Estado (art. 50, §2º, da Constituição Estadual).”.

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0093.0/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.



Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Deputado Estadual